PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.876, DE 04 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS UTILIZADOS POR MUNÍCIPES RESIDENTES E/OU POSSUIDORES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LOCALIZADOS EM LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica autorizado à circulação de veículos de pequeno porte para carga e descarga e trânsito de munícipes residentes e/ou possuidores de estabelecimentos comerciais em logradouro público.

Parágrafo Único – É permitida a circulação de veículos apenas para acesso ao interior de residência ou carga e descarga rápida, ficando proibido o estacionamento e permanência do veículo na extensão do espaço público.

Artigo 2º - O Acesso referido no artigo anterior refere-se à circulação no Calçadão criado pela extensão da praça da matriz sobre a Avenida "Euclides da Cunha" e delimitado em suas extremidades pelas Ruas "Brasil" e "Marechal H. de Alencar Castelo Branco" denominado Calçadão "Severino Caffer".

Artigo 3º - Não se aplica os termos desta Lei, ficando excluído das restrições de circulação, estacionamento e parada:

I – Aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito, ambulâncias, nos precisos termos do Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.

II - Aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 04 DE MAIO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento